

PORTARIA 061/2015

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas, em reunião do dia 05 de novembro de 2014,

O Diretor do Instituto de Ciências Humanas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

REGULAMENTAR o Plano Plurianual de Capacitação dos Servidores Técnicos-Administrativos do Instituto de Ciências Humanas (PPC/STA/ICH), como segue.

PRIMIEIRO – Todos os benefícios para capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos lotados no Instituto de Ciências Humanas se regularão pela presente Portaria, o que couber.

SEGUNDO – Para os fins da presente Portaria, se entende:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

TERCEIRO - Nos termos do que estabelece o Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até seis meses, para estágio.

QUARTO - O PPC/STA/ICH, organizado por semestre acadêmico, será revisado anualmente e alterado pelo Conselho Departamental do ICH sempre que necessário.

QUINTO - O PPC/STA/ICH estabelecerá a ordem cronológica dos benefícios para capacitação, seguindo os seguintes critérios:

I - expresse e justificado interesse do servidor ou da Unidade, com manifestação de sua chefia imediata;

II - consonância da ação de capacitação pretendida com o cargo, função e ambiente organizacional do servidor;

III - maior antiguidade na carreira;

SEXTO - A autorização para participação em ações de capacitação ou eventos de duração inferior a 30 (trinta) dias poderá ser solicitada sem que esteja prevista no PPC/STA/ICH.

SÉTIMO - As documentações para participação em ações de capacitação devem ingressar na Secretaria/ICH com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo exigido para encaminhamento do pedido às instâncias competentes, quando se tratar de ações de capacitação ou eventos de duração inferior a trinta (30) dias.

OITAVO - A concessão de autorização para a participação em ações de capacitação ficará condicionada à inexistência de injustificada desistência em ação anterior de capacitação externa ou interna relacionada ao Programa de Capacitação de Servidores da UFPEL no ano em curso ou anterior.

NONA - Os pedidos de capacitação serão encaminhados diretamente pelo Servidor Técnico-Administrativo à Direção do ICH, por intermédio de requerimento e das informações pertinentes contidas em formulário próprio, cujo modelo passa a integrar a presente Portaria.

DÉCIMA - Todas as autorizações para capacitação deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental do ICH

Secretaria do Instituto de Ciências Humanas, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



Sidney Gonçalves Vieira
Diretor
Instituto de Ciências Humanas